



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)</b>		
<b>Reunião</b>	<b>Ordinária</b>	<b>Nº 326<sup>a</sup></b>
<b>Decisão da CEEE</b>	<b>Nº 011/2018</b>	
<b>Referência</b>	<b>Processo nº 1080048/2018</b>	
<b>Interessado</b>	<b>TARCIO DOS SANTOS MENDES - ME</b>	

**EMENTA:** Aprova o Deferimento da solicitação de Registro da empresa TARCIO DOS SANTOS MENDES - ME, que apresenta como Responsável o Eng.º Eletricista BEETHOVEN NÓBREGA DE ASSIS.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 326<sup>a</sup>, apreciando o processo nº 1080048/2018, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **TARCIO DOS SANTOS MENDES - ME (PLAYRECORDS MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS)**, indicando como RTs apresentando como RTs: 1) o Eng. Eletric. BEETHOVEN NÓBREGA DE ASSIS, CREA-PB nº 161476560-0, com atribuição inicial fixada nos artigos 8º e 9º c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20180169849), o 2) o Eng. Mec. GILBERTO RODRIGUES ESTRELA, CREA - PB nº 160534077-4, com atribuição inicial fixada no art. 12 c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20180168758), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme alteração do Requerimento de Empresário registrado em 22/12/2017; **considerando** que as atribuições do Responsável Técnico para a área de competência desta CEEE são compatíveis com os objetivos da Empresa, se enquadra no perfil da Decisão PL - 1269/2015 do CONFEA que definiu serem profissionais habilitados para provedores de acesso as redes de comunicações os engenheiros, tecnólogos ou técnicos industriais, devidamente registrados no Crea, com formação profissional para atuar, exclusivamente, na área das telecomunicações; **considerando** que há compatibilidade de tempo, porte e de área de atuação, podendo o Responsável Técnico Engenheiro Eletricista Beethoven Nóbrega de Assis, atender à empresa no campo de sua atribuição profissional; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 19/02/2018, recomendando o deferimento; **considerando** a Lei 5.194/66 de 24/12/1966; Lei Nº 5524/68 de 05/11/1968; Decreto 90.922/85 de 06/02/1985; Resolução 336/89 do CONFEA de 27/10/1989 Ato nº 02/03 de 05/12/2003 do CREA-PB, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da firma TARCIO DOS SANTOS MENDES - ME no âmbito deste Conselho, sob a responsabilidade técnica do profissional **Eng. Eletric. BEETHOVEN NÓBREGA DE ASSIS**, CREA-PB nº 161476560-0, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolverem atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Devendo a presente solicitação ser **encaminhado a CEMMQ**, para posicionamento com relação a indicação do **Engº Mec. Gilberto Rodrigues Estrela**. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)